

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 158 DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A PASTORAL DA CRIANÇA.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder executivo autorizado a firmar convênios com a Paróquia de Canas, representando a Pastoral da Criança afim de implantar Ações Básicas de Saúde, Nutrição e Educação no Município de Canas.

Parágrafo Único – A cópia do convênio firmado integra a presente lei.

Art. 2.º - O Poder Executivo fica autorizado a ceder transporte para atender as voluntárias da Pastoral da Criança.

Art. 3.º - Fica autorizado a fornecer técnicos na área da Saúde para elaborar remédios caseiros e técnicos na área da Nutrição para fornecer alimentos alternativos.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações Orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Canas, 27 de Agosto de 2001.


VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 27/08/2001.